



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

1 – PREÂMBULO.

1.1. EDITAL Nº 005/2018.

1.2. O Fundo Municipal de Saúde de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cidade Ocidental-GO, nomeada através da portaria nº 666/2017, SMS, de 24 de novembro de 2017, e com fulcro no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8666/93, Processo Administrativo nº **2018011614 de 05 de novembro de 2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018**, Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá a publicação do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades, escala de trabalho e remunerações descritas nos anexos do Termo de Referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cidade Ocidental-GO.

2 - DO OBJETO.

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, que serão credenciadas até o dia **30 de novembro do ano de 2019**.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 - DO LOCAL, PARA A INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, exigida no edital, no **Setor de contratos da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço também em sua sede, qual seja, **SQ 13 Quadra 02 Lote 39, Cidade Ocidental/Go, Cep: 72880-000, nos horários e dias informados nesse edital**. Os documentos deverão estar em condições



legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

3.1. Caso o **credenciamento seja realizado por procuradores**, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato.

3.2. O candidato poderá efetuar inscrição para vagas distintas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no edital. No entanto, para prestação de serviços é vedada a acumulação remunerada de funções, exceto, quando houver compatibilidade de horários, em profissões devidamente regulamentadas da área da saúde, e, também ante as necessidades do FMS. Vale ressaltar que o credenciado poderá ou não ser convocado para mais de uma vaga, a excepcionalidade da convocação se dará ante as necessidades e aprovação do Gestor do FMS.

3.4. Quanto da realização do credenciamento, a Comissão para o Credenciamento, assim como os credenciados, deverão se atentar para o registro da inscrição no livro próprio, que define a ordem de inscrição de cada credenciado a vaga pretendida.

3.5 – Os credenciados poderão efetuar os credenciamentos para vagas distintas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no edital. No entanto, para a prestação de serviços é vedada a acumulação de remuneração, função e cargo, exceto, quando houver compatibilidade de horários, em profissões devidamente registrada e regulamentada da área da saúde, e, também ante as necessidades do FMS. Vale ressaltar que o credenciado poderá ou não ser convocado para mais de uma vaga, a excepcionalidade da convocação se dará ante as necessidades e aprovação do Gestor do FMS.

3.3. Serão respondidas quaisquer dúvidas ou prestadas informações, pela COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO, designada pela **Portaria n.º 999/2018 – SMS/2018**, presencialmente, ou pelo telefone: (61) 3625-2544.

4 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



A execução dos serviços dos prestadores será realizada preferencialmente nas unidades de saúde da rede municipal.

As unidades da rede pública de saúde onde serão executados os serviços:

- Unidades do Programa de Saúde da Família;
- Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Centro de Especialidades Médicas e Reabilitação;
- Departamento de Ações Básicas e Epidemiologia;
- Hospital Municipal;
- Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria de Serviços de Saúde;
- Apoio assistencial a pacientes em tratamento fora de domicílio – TFD;
- Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)

5 - DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALOR.

A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de trabalho, horas e valores de plantões, consultas estão descritos nos **ANEXOS - TABELA DE VALORES DE PROFISSIONAIS, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.**

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

O requerimento de inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cidade Ocidental-Goiás e **na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital**, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Cidade Ocidental-GO.



6.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação no local, horário e dias estabelecidos no item 3 desse edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA “COMISSÃO PARA O CREDENCIAMENTO” E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS”.

7.1. Serão contratados os interessados que forem habilitados e credenciados no presente chamamento em conformidade com o Edital e as necessidades do FMS.

7.1.1 Serão contratados os credenciados que estejam dentro dos quantitativos da necessidade da secretaria.

7.1.2 – Havendo credenciados pessoa física e jurídica para a mesma vaga ofertada, será utilizado como critério para a ocupação da vaga análise de *curriculum* e da documentação exigida para a pessoa física, de todos os credenciados, ou seja, haverá a análise dos profissionais que irão prestar os serviços.

7.1.3 - O credenciado, pessoa física que após a convocação e contratação, caso queira prestar os serviços como pessoa jurídica poderá fazer, desde que indique a respectiva pessoa jurídica para a habilitação.

7.1.4 - Em caso de desistência e/ou rescisão contratual do profissional que presta serviços pela pessoa jurídica, a substituição somente poderá ocorrer por outro profissional que esteja habilitado no chamamento junto ao cadastro de reserva, sendo vedado a contratação de terceiros não credenciados.

7.1.5 - Por se tratar de um credenciamento, este ficará com aberto até dia 30 de novembro de 2019, podendo qualquer interessado durante esse período se habilitar, e, caso haja necessidade de contratação a Comissão reunir-se-á para análise e, posteriormente habilitação.

7.1.6 - Todos os atos da Comissão deverão ser lavrados em livro de ata, e as documentação deverá permanecer em poder da Comissão até o fim da vigência do referido processo.



7.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

7.2.1 Devido ao fato de que os contratos vigentes do último credenciamento estão próximos de encerrar, a Comissão irá se reunir para fazer uma primeira análise dos documentos entregues até o dia 03 de dezembro, dada a obrigação de contratar diversos profissionais para atuarem no ano de 2019. Assim, toda a documentação entregue entre os dias 19 de novembro a 30 de novembro serão analisadas pela Comissão nos dias 03 e 04 de dezembro de 2018.

7.2.2 Após esse primeiro momento, todas as vezes que for necessário e solicitado pelo Gestor do FMS, a Comissão irá se reunir para analisar a documentação dos demais interessados que por ventura tiver entregue seus documentos.

7.2.3 – A relação dos credenciados habilitados pela Comissão será disponibilizado no site <http://www.cidadeocidental.go.gov.br> no campo “licitações”, modalidade: **credenciamento**, e também no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde (recepção). Ainda poderão ser obtidas informações, via contato telefônico, nos números (61) 3625-2544.

7.2.4 Do resultado da análise da Comissão para o Credenciamento, será oportunizado um prazo de 02 (dois) dias para o interessado que sinta prejudicado por recurso para a própria Comissão. Após, esse prazo será divulgado e homologado a relação final dos credenciados e as suas respectivas convocações.

7.2.5 – Os documentos e a relação dos credenciados serão encaminhados ao setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde para que se promova a contratação.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.

Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde, devem obrigatoriamente apresentar os documentos, que deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO**, em cópias simples, devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas, contendo em sua parte externa e frontal especificando **somente a vaga e carga horária pretendida** e com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2018

DOCUMENTAÇÃO PARA A VAGA DE _____.

PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA ()

CARGA HORÁRIA: 20hs () 30hs () 40hs () Plantões de 12hs-médicos()

Plantões de 5hs-Médicos (sentinela) ()

8.1 – Dos documentos **exigidos do credenciando Pessoa Física/Pessoa Jurídica:**

8.1.1 – Dos Documentos exigidos para fins de Habilitação e Regularidade Fiscal de Pessoa Física:

- * Currículo, sem rasura, atualizado, datado e assinado;
- Cópia do RG ou CNH;
- Certidão de Casamento, quando houver;
- Cópia do CPF;
- Prova de inscrição com número do PIS/PASEP;
- *Carteira de Reservista (para homens)
- Comprovante de residência atualizado e com CEP;
- Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;
- Certificado de especialidades; (caso possua)
- Certificado de Titularidades; (caso possua)
- Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;
- Certidão Negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo Conselho;
- **No caso de Socorrista Habilitado, toda documentação acima exigida, e as seguintes:**



- Curso específico de Socorrista – Atendimento Pré-Hospitalar (APH), atualizado;
- Curso de Condutor de Veículo de Emergência – CVE;
- Carteira de Habilitação categoria D.

VIII. Comprovante de conta corrente/poupança, em nome do credenciado, preferencialmente perante ao Itaú. (A comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta corrente/poupança em nome do credenciado).

8.1.1.2 – Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

<http://179.185.93.190:8080/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

<http://www.sefaz.go.gov.br/>

III. Certidão Negativa da Receita Federal.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaNICertidao.asp?Tipo=2>

IV – Certidão de quitação eleitoral

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

8.1.2 – Documentos exigidos para fins de Habilitação de Pessoa Jurídica:

I. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;



II. Documentos pessoais do (s) representante (s) legal (is) da empresa (sócios);

III. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento).

8.1.2.2 – Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de **regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;**

III. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;**

IV. Prova de **regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada – CND Receita Federal;**

VI. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS;**

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.2.3 – Documentos exigidos para fins de Qualificação Técnica:

I. **Registro e certidão de quitação** da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido, bem como certidão de ética e quitação do responsável técnico;

II. **Documento de Identidade Profissional** (carteira profissional) e diploma legal de Graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

III. **Alvará de funcionamento em plena validade;**

IV. **Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade** (quando for o caso).

8.2 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Setor de contratos da sede da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na SQ 13 Quadra 02 Lote 39, Cidade Ocidental/GO, no dia 19/11/2018 inicia a entrega de documentos para



credenciamento 2019, nos horários entre 08h às 11h do dia e entre 14h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira e poderão obter informações, via contato telefônico, nos números: 61-3625-2544.

8.3 – Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

8.4 – Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

8.5 – No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

8.5 – Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.6 – No ato do credenciamento serão emitidos protocolos de entrega da documentação exigida constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

8.7 – Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

9 - DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 – Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

9.2 - Os interessados deverão apresentar, para a confecção do contrato, Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cidade Ocidental-GO.



9.4 - A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone e publicação no site da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento do convocado;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, na contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.5 – A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento;

9.6 – As contratações se darão em conformidade com a necessidade do município;

9.7 – O contrato celebrado com a Administração Pública terá validade de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos moldes da Lei 8666/93.

10 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

10.1. Os profissionais serão remunerados por plantões, consultas e valores fixos mensais, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da resolução **Resolução nº 20/2018**, do dia **13 de novembro de 2018**, do **Conselho Municipal de Saúde (TABELA DE VALORES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – ANEXO II)**

10.2. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em conformidade com a produção ou cumprimento da jornada pelo credenciado em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

10.3. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

10.4. Os pagamentos acontecerão em até o 10º (décimo) dia útil contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;



10.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela contratante (a), a qual o credenciado deverá apresentar o número de conta no setor de contratos da Secretaria de Saúde de Cidade Ocidental-GO;

10.6. Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

10.7. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra localidade, deve essa apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da contratante/empregadora que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

10.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias de 2019

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

12.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

12.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;



12.5. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

12.6. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

12.7. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

12.8. O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

12.9. Fiscalizar o cumprimento da carga horária com 08 (oito) horas diárias, ou plantão de 12 (doze) horas, que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;

13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (AS).

13.1. SERÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA:

13.1.1. Atender os beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

13.1.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

13.1.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

13.1.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

13.1.5. Aceitar a fiscalização do cumprimento da carga horária com 08 (oito) horas diárias, ou plantão de 12 (doze) horas, que poderá ser realizado por registro de ponto ou folha de frequência;

13.1.6. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;



13.1.7. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

13.1.8. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;

13.1.9. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

13.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

13.1.11. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

13.1.12. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

13.1.13. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

13.1.14. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

13.1.15. Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

13.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.1.17. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal;



13.1.18. Quando o Profissional não possua registro em junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado que ele terá o prazo de 03(três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás (podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pelo Conselho competente).

14 - DO LOCAL PARA CREDENCIADO/INFORMAÇÕES.

14.1. Os cadastramentos serão efetuados com apresentação de toda a documentação necessária, no endereço da sede do Fundo Municipal de Saúde, situado na SQ 13 Quadra 02 Lote 39, Cidade Ocidental/GO, no horário compreendido entre às 08h00min até 11h00 min e 14h00min até 16h00min, sendo ainda resolvidos quaisquer dúvidas ou prestadas informações, pela **COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria n.º 999/2018 – SMS/2018**, presencialmente, ou pelo telefone: 61-3625-2544

15 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

15.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

15.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada;

15.3. O credenciado que acordar a rescisão bilateral e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;

15.4. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

15.5. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

15.6. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

15.7. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;



15.8. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

15.9. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

15.10. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.11. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

16 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de **multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato**, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

16.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

16.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento correspondente, que após analisado e não encontrado fundamento (com a decisão que deverá ser motivada), aplicar uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;



c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b) multa prevista neste edital.

16.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

16.6. Caso o candidato que fora descredenciado junto ao FMS por rescisão unilateral ou bilateral, efetue novo cadastro para credenciamento, o candidato poderá ou não ser convocado para nova prestação de serviços. O cadastro será julgado pela Comissão para Credenciamento e Secretário de Saúde (a administração pública se exime da responsabilidade de reconvocar candidatos que foram descredenciados e efetuaram novo cadastro);

16.7. O credenciado que acordar com a rescisão bilateral (mutuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato.

16.8. A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratado e previstos neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

16.9. Após identificado descumprimento total ou parcial do objeto contratado e não havendo justificativa fundamentada, o gestor solicitará abertura de processo administrativo, que será de competência da Comissão de Penalidades Administrativa, o julgamento do ocorrido.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

17.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.



17.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções.

17.5. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

17.6. O período do credenciamento dos interessados inicia em **19 de novembro de 2018** e finda em **30 de novembro de 2019**;

17.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde;

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes ao direito administrativo nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

17.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

17.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada da mesma forma como de seu texto original do presente edital;

17.11. O Fundo Municipal de Saúde permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer dúvidas e prestar informações referentes ao edital, através do fone: 61-3625-2544, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas;

17.12. Fica eleito o foro da comarca de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18 – ANEXOS

18.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

18.2 – ANEXO II – TABELA DE VALORES PROFISSIONAIS



18.3 – ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXCEUÇÃO CREDENCIAMENTO

18.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

18.5 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXCERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

18.6 – ANEXO VI – FICHA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS

Cidade Ocidental-GO, 14 dias do mês de novembro de 2018.

Assinatura manuscrita de Mauro Neiva Teodoro em azul, sobreposta a uma marca d'água do brasão de Armas do Brasil.

MAURO NEIVA TEODORO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREÂMBULO

Os serviços públicos de saúde do município de Cidade Ocidental visam garantir ao cidadão as garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.

Para alcançar este escopo é necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência, se faz necessário a contratação de profissionais de saúde habilitados para executarem os mais diversos serviços de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde.

OBJETO

Habilitar e credenciar profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

FUNDAMENTO LEGAL

Credenciamento de Prestadores de Serviços Complementares na Área de Saúde junto a Administração Pública é uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, denominada vulgarmente de credenciamento (art. 25 caput).

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.



Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência à saúde de sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade ao seu usuário, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

MOTIVAÇÃO

Uma vez reconhecida à carência de profissionais na rede pública municipal de saúde para atender aos usuários do SUS, o credenciamento desses profissionais se torna primordial. Além do fato de que o financiamento dessas políticas de saúde pública desenvolvida por esses profissionais são custeadas na sua grande maioria pelo Governo Federal, uma vez que os programas são instituídos no âmbito federal e, por essa razão a realização de concurso público para a contratação desses profissionais se torna inviável, devido ao fato da instabilidade das fontes de custeio dos programas. Assim o credenciamento desses profissionais se torna o método mais eficiente e econômico para o Município, uma vez que caso haja alguma alteração no programa que possa reduzir o custeio ou até mesmo reduzir o número de equipes o Município poderá fazer as devidas rescisões com esses credenciados, fato esse impedido de ser realizado em tese quando se trata de servidor efetivo. Portanto, não se trata de uma forma de burla a exigência contida na Constituição da República da regra do concurso público, mas sim, uma forma da Administração Pública se resguardar das constantes invariáveis do Governo Federal no custeio e manutenção de seus programas.

RECURSO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros serão oriundos da transferência regular e permanente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e de recursos próprios do município conforme rubrica posta em cada contrato de credenciamento. O pagamento dos serviços prestados se dará através de depósito bancário em nome do credenciado em até 10 (dez) dias úteis depois da apresentação de fatura de serviços prestados no final de cada mês devidamente trabalhado e após conferência do produto executado por parte da Secretaria



Municipal de Saúde.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
- Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;



- Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde,

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

MAURO NEIVA TEODORO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

TABELA DE VALORES DE PROFISSIONAIS

CATEGORIA PROFISSIONAL	Carga Horaria Semanal	VALOR 2019
Assistente Social	20 horas	1.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal para Atenção Básica	40 horas	1.000,00
Enfermeiro para Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde	40 horas	3.000,00
Enfermeiro para atenção básica – Área Rural	40 horas	3.500,00
Enfermeiro para o Hospital Municipal	30 horas	2.100,00
Enfermeiro para Vigilância em Saúde	40 horas	4.000,00
Enfermeiro Assistencialista Hospital Municipal	40 horas	4.000,00
Enfermeiro Média e Alta Complexidade	40 horas	4.000,00
Enfermeiro para Controle e Avaliação	40 horas	5.000,00
Enfermeiro para Núcleo Geral de Atenção Básica	40 horas	5.000,00
Enfermeiro para Serviços de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	40 horas	4.000,00
Enfermeiro para Programas e Projetos de Saúde	40 horas	4.000,00
Enfermeiro para o Programa de Saúde da Família	40 horas	4.000,00
Farmacêutico atendimento Especializado na Farmácia Central	40 horas	4.600,00
Farmacêutico Farmácia Central	20 horas	1.800,00
Farmacêutico Farmácia Central	40 horas	3.600,00
Farmacêutico para o Hospital Municipal	20 horas	1.800,00



Farmacêutico para o Hospital Municipal	40 horas	3.600,00
Fisioterapeuta	20 horas	1.600,00
Fisioterapeuta	40 horas	3.200,00
Fonoaudiólogo	20 horas	1.500,00
Nutricionista	20 horas	1.500,00
Nutricionista	40 horas	3.000,00
Odontólogo para Atenção Básica	40 horas	3.000,00
Odontólogo para Atenção Básica – área rural	40 horas	3.400,00
Professor de Educação Física (NASF E Academia em Saúde)	20 horas	1.500,00
Professor de Educação Física (NASF e Academia em Saúde)	40 horas	3.000,00
Psicólogo	20 horas	1.500,00
Psicólogo	40 horas	3.000,00
Socorrista Habilitado	40 horas	1.500,00
Técnico de Higiene Dental para Atenção Básica	40 horas	1.100,00
Técnico em enfermagem para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica	40 horas	1.200,00
Técnico em Radiologia	24 horas	1.200,00
Técnico/auxiliar de enfermagem para Atenção Básica	40 horas	1.200,00
Técnico/auxiliar de enfermagem para o Hospital Municipal	30 horas	1.100,00
Técnico/auxiliar de enfermagem para o SAMU Municipal	30 horas	1.500,00
Terapeuta Ocupacional	20 horas	1.500,00
MÉDICOS ESPECIALISTAS/PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PLANTONISTAS		
Cardiologista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Dermatologista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Endocrinologista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Ginecologista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Neurologista	Média de 100 consulta	70,00



	por mês	
Neuropediatra	Média de 100 consulta por mês	70,00
Oftalmologista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Ortopedista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Pediatra	Média de 100 consulta por mês	70,00
Psiquiatra	Média de 100 consulta por mês	70,00
Radiologista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Urologista	Média de 100 consulta por mês	70,00
Médico do Trabalho	20 horas	5.000,00
Médico Controle e Avaliação	20 horas	5.000,00
Médico para o Programa Saúde da Família	40 horas	10.00,000
Médico para o Programa Saúde da Família	30 horas	7.500,00
Médico para o Programa Saúde da Família	20 horas	5.000,00
Medico plantonista – Sentinela	Plantão de 5 horas	700,00 POR PLANTAO
Médico plantonista	Plantão de 12 horas	1.200,00 POR PLANTÃO
Médico Veterinário	20 horas	1.500,00

Os Credenciados das especialidades médicas que seguem abaixo relacionadas receberão, além do previsto acima, adicionais por execução dos serviços:

Médico	Plantonista	550,00	Por plantão de 12H que trabalhe sozinho
Médico	Plantonista	200,00	Por plantão de 12H nos sábados, domingos e feriados
Médico	Plantonista	1.200,00	Por plantão de 12H nos feriados de Natal e Ano Novo
Médico	Pediatra	600,00	Por plantão de 12H
Médico	Ginecologista e	600,00	Por plantão de 12 H



	Obstetra		
Médico	Ortopedista	600,00	Por plantão de 12 H
Médico	Cirurgião Geral	600,00	Por plantão de 12 H
Médico	Anestesista	600,00	Por plantão de 12 H
Médico	Infectologista	600,00	Por plantão de 12 H
Médico	Cardiologista	600,00	Por plantão de 12 H

Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, **Resolução 20/2018, 13 de novembro de 2018.**



ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2019.

CREDENCIAMENTO ENTREGA DE ENVELOPES PARA SESSÃO	19/11/2018 A 30/11/2018
SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	03/12/2018 e 04/12/2018
DIVULGAÇÃO PRÉVIA DA RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS	05/12/2018
PRAZO PARA RECURSOS	06/12/20018 A 07/12/2018
JULGAMENTO DOS RECURSOS	10/12/2018
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS	11/12/2018
CREDENCIAMENTO	ATÉ DIA 30/11/2019

Sempre que necessário for, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, após a adoção das medidas cabíveis, convocará a Comissão para o credenciamento, para que se reúna e analise os documentos de credenciamento existentes, da modalidade que se pretende contratar, e que em ato contínuo se defina, diante dos credenciamentos e documentos apresentados. Análises das contratações anteriormente realizadas, ou seja, os contratados (convocados) permanecem contratados (convocados) mesmo que diante da nova análise (nova convocação).

A relação dos credenciados após a análise da Comissão será disponibilizado **no site do Município e também no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde (recepção/mural)** ou ainda poderão ser obtidas **informações nos telefones (61) 3625-2544.**



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 005/2018

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde torna público o presente edital para credenciamento de profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde no Município de Cidade Ocidental, para o exercício de 2018, com observância às condições estabelecidas no edital. Os interessados deverão encaminhar os seus documentos relacionados no edital, em envelope fechado e lacrado, para a Comissão Especial de Credenciamento, setor de Contratos, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Ocidental, situada a SQ 13, QD 02, Loja 39, Centro, em horário comercial, compreendendo das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas as 16:00 horas, a partir do dia **19 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018**. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento pelo telefone (61) 3625-2544, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental e no mural da Secretaria Municipal de Saúde na Recepção.

Cidade Ocidental, 14 de novembro de 2018

MAURO NEIVA TEODORO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º: _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento o Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.332.874/0001-62, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, MAURO NEIVA TEODORO, brasileiro, casado, agente público decreto municipal n.º 003/2017, inscrito no CPF/MF n.º 620.315.971-91, residente e domiciliado a SQ 15, Qd. 15, casa 86, centro, Cidade Ocidental, no Estado de Goiás, CEP 72.880-582, doravante denominado _____ simplesmente _____ de _____ CONTRATANTE, e _____, brasileiro (a), _____, _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, PIS/PASEP n.º _____, residente _____ à _____ doravante denominado _____ simplesmente CONTRATADO, acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato de credenciamento, a prestação de serviços como (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) neste Município. Conforme Edital de Chamamento publicado no Diário Oficial da União xx, Seção xx, no dia xx de xxx de 2018, no Diário Oficial de Goiás, N.º xxxx do dia xx de xxx de 2018, no Diário da Manhã do Estado de Goiás, do dia xx de xxxx de 2018, sob a supervisão e segundo as normas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá validade de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos moldes da Lei 8666/93.



CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO se obriga a cumprir o disposto na cláusula primeira em período de tempo compatível e de acordo com as necessidades do (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) e conforme previsão constante do Edital xxx/2018 e o seu Termo de Referência, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, matérias e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público xxx/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de **R\$ xxxxxx (XXXXXXXXXX)**, por **xx horas semanais** a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em cumprimento ao Decreto 7507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária para instituição financeira oficial, sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO pela abertura prévia da conta bancária.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

PATÁGRAFO TERCEIRO – Das parcelas mensais a que tem direito o CONTRATADO serão descontados os valores pertinentes a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de execução do presente contrato são estimadas em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), importância a ser empenhada no presente exercício financeiro e correrá à Dotação Orçamentária:

05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

1101.1.xxx.xxxx.xxxx

FICHA:xxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão do contrato por parte da CONTRATADA poderá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE poderá ser decretada a qualquer momento resguardando o interesse da administração ou constatada a infringência de normas legais, contratuais ou éticas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da comarca de Cidade Ocidental/GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Ocidental (GO), xx de xxxx de 2019.

Mauro Neiva Teodoro

Gestor

(xxxxxxxxxxxxxx)

Contratado

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° xxx/2019

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prestar serviços de Enfermeiro na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de _____ *semanais*, junto a _____ conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa por Inexigibilidade n° 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

DA VIGÊNCIA: xxxxxxx

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxx

DO VALOR MENSAL: R\$ xxxxxxxxxxx

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxx

SIGNATÁRIOS:

Pelo contratante: MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);

Pelo Contratado:





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOME DO (A) CANDIDATO (A):

(NOME DO CREDENCIADO)

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o(a) candidato(a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde, conforme Edital de Chamamento xxx/2018 publicado no Diário Oficial da União N° xx, Seção x, no dia xx de xxx de 2018, no Diário Oficial de Goiás, N° xxxxx do dia xx de março de xxxx, no Diário da Manhã do Estado de Goiás, do dia xx de xxxx de xxxx, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a especialidade de (xxxxx), **DECLARA** para os devidos fins que:

() **NÃO** percebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública

Data Aposentadoria: ____/____/____

() **NÃO** exerce cargo, emprego ou função pública

() **SIM**, exerce o cargo de: _____

Carga Horária: _____

Órgão: _____

Observações _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade Ocidental xxxxxx _____

(NOME DO CREDENCIADO)



ANEXO VI

CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

COD. CADASTRAL Nº 00/00

NOME			
Endereço			
Cidade		UF	Contato
Naturalidade		UF	DN
CPF		RG	Órgão Expedidor
Nome da mãe			
Lotação			
Registro no Conselho		Credenciamento	
Especialidade		Início	
Carga horária		Término	
Valor Mensal		Global	

Cidade Ocidental – GO, xx de xxx de 2017

MAURO NEIVA TEODORO

(NOME DO CREDENCIADO)

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cadastrado (a)

Secretário Municipal de Saúde